ATELIÊ GEOGRÁFICO ISSN:1982-1956

Disputa Pela Terra em Moçambique: No período Colonial e Pós - Independência

Dispute for Land in Mozambique: During the Colonial and Post-Independence Periods

Disputa por la tierra en Mozambique: En el Período Colonial y Post-Independencia

Telma Leo Yung
Universidade Federal de Goiás
telma_yung@discente.ufg.br

Fausto Miziara
Universidade Federal de Goiás
fausto@ufg.br

Resumo: A questão da disputa pela terra e a luta pela posse de terras em Moçambique têm raízes profundas, estendendo-se por séculos e atravessando diferentes estágios históricos, desde o período pré-colonial até a era pós-independência. Este artigo tem como objetivo geral investigar o acesso e a posse da terra em Moçambique e os objetivos específico deste estudo são: descrever os atores envolvidos na disputa pela terra, analisar as percepções relacionadas à disputa pela terra, identificar os mecanismos de resolução e compreender o papel do estado no contexto da disputa e para averiguar o estudo adotou técnicas mistas de procedimentos de pesquisa, apoiando-se em observações de campo, aplicação de questionários e entrevistas. Após a independência de Moçambique em 1975 o governo procurou acabar com os sistemas de acesso à terra anteriormente existentes. Tendo fracassado nesse projeto o que se observa é a convivência de distintas formas de acesso, o que configura um quadro de significativas disputas pela terra. Esta sobreposição de interesses, de um lado, capitalistas e do outro, comunitários, está na origem da disputa pelas terras. Além dos impactos sociais, as atividades econômicas intensivas, especialmente a mineração, geram profundas alterações no meio ambiente, contribuindo para a degradação dos recursos

naturais e intensificando ainda mais os conflitos. Vários são os fatores por detrás destas disputas, mas interessa mencionar alguns: (i) o incumprimento na implementação da Lei de Terras, sobretudo, as consultas comunitárias, (ii) invasão de territórios comunitários e (iii) promessas não cumpridas por parte das mineradoras.

Palavras-chave: Disputa pela terra, Posse de terra, Moçambique, Lei de terras, Propriedade do estado, Meio Ambiente.

Abstract: The issue of land disputes and the struggle for land ownership in Mozambique has deep roots, spanning centuries and traversing different historical stages, from the pre-colonial period to the post-independence era. This article's general objective is to investigate land access and ownership in Mozambique. The specific aims of this study are: to describe the actors involved in land disputes, to analyze perceptions related to these disputes, to identify resolution mechanisms, and to understand the role of the state in this context. To achieve these objectives, the study adopted mixed research methods, relying on field observations, questionnaire surveys, and interviews. After Mozambique's independence in 1975, the government sought to abolish previously existing land access systems. However, this project failed, leading to the coexistence of distinct forms of access, which has created a scenario of significant land disputes. This overlap of interests, on one hand, capitalist, and on the other, community-based, is at the origin of these land disputes. In addition to social impacts, intensive economic activities, especially mining, generate profound environmental changes, contributing to the degradation of natural resources and further intensifying conflicts. Several factors underpin these disputes, notably: (i) non-compliance with the implementation of the Land Law, particularly regarding community consultations; (ii) the invasion of community territories; and (iii) unfulfilled promises by mining companies.

Keywords: Land dispute, Land ownership, Mozambique, Land Law, State ownership, Environment.

Resumen: La cuestión de la disputa por la tierra y la lucha por la posesión de tierras en Mozambique tiene raíces profundas, que se extienden a lo largo de siglos y atraviesan diferentes etapas

históricas, desde el período precolonial hasta la era posterior a la independencia. El objetivo general de este artículo es investigar el acceso y la posesión de tierras en Mozambique, y los objetivos específicos de este estudio son: describir los actores involucrados en la disputa por la tierra, analizar las percepciones relacionadas con la disputa por la tierra, identificar los mecanismos de resolución y comprender el papel del Estado en el contexto de la disputa. Para ello, el estudio adoptó una metodología mixta de procedimientos de investigación, basándose en observaciones de campo, aplicación de cuestionarios y entrevistas. Tras la independencia de Mozambique en 1975, el gobierno intentó acabar con los sistemas de acceso a la tierra previamente existentes. Sin embargo, al fracasar en este proyecto, lo que se observa es la convivencia de distintas formas de acceso, lo que configura un escenario de significativas disputas por la tierra. Esta superposición de intereses, por un lado, capitalistas, y por otro, comunitarios, está en el origen de las disputas por la tierra. Además de los impactos sociales, las actividades económicas intensivas, especialmente la minería, generan profundas alteraciones en el medio ambiente, contribuyendo a la degradación de los recursos naturales y exacerbando aún más los conflictos. Varios son los factores detrás de estas disputas, incluyendo: (i) el incumplimiento de la implementación de la Ley de Tierras, especialmente en lo que respecta a las consultas comunitarias; (ii) la invasión de territorios comunitarios; y (iii) promesas no cumplidas por parte de las empresas mineras.

Palabras clave: Disputa por la tierra, Posesión de tierra, Mozambique, Ley de Tierras, Propiedad del Estado, Medio Ambiente.

Introdução

A questão da disputa pela terra e a luta pela posse de terras em Moçambique têm raízes profundas, estendendo-se por séculos e atravessando diferentes estágios históricos, desde o período pré-colonial até a era pós-independência. Ao longo desse processo, a regularização do acesso, uso e aproveitamento da terra tem oscilado entre parâmetros formais e informais, moldando uma realidade complexa e desafiadora.

Após a independência de Moçambique em 1975, o governo de transição empreendeu esforços para abolir as práticas tradicionais de gestão de terras, buscando eliminar a dualidade na administração desse recurso. Este ato foi cristalizado com a aprovação da Lei n.º 6/79, de 3 de julho (Primeira lei de terras). No entanto, as instituições estatais enfrentaram limitações na gestão da terra, resultando na continuação do sistema costumeiro de administração de terras em paralelo aos processos formais.

Em 1997, um marco significativo ocorreu em Moçambique com a aprovação da Lei n.º 19/97, em 1 de outubro, que substituiu a antiga Lei n.º 6/79, de 3 de julho, e passou a regular o acesso à terra no país. Essa nova legislação foi projetada para reconhecer e proteger os direitos costumeiros e de boa-fé das comunidades locais em relação à terra. Além disso, esse período testemunhou um processo de descentralização, iniciado em 1990 e reforçado pela Lei n.º 2/97, de 18 de fevereiro, conhecida como Lei das Autarquias Locais, transferindo as competências de gestão de terras para as autoridades locais.

Apesar das leis atuais estipularem que a terra é propriedade do Estado, a realidade prática tem revelado uma situação complexa e desafiadora. Em diversas ocasiões, quando interesses empresariais significativos estão em jogo, tem ocorrido uma verdadeira expropriação das terras pertencentes aos camponeses, mesmo quando essas terras estão sendo utilizadas pelas comunidades locais para práticas de agricultura de subsistência. Grandes multinacionais acabam adquirindo acesso às terras comunitárias, prejudicando gravemente as famílias rurais e sua capacidade de sustentarem suas atividades agrícolas tradicionais.

Outro problema relevante é a alocação injusta de terras a indivíduos privilegiados ou considerados parte da elite, que detêm extensas áreas sem realizar investimentos ou contribuir para o desenvolvimento local. Essas terras originalmente pertencem às comunidades rurais, privando-as, assim, de seu uso e benefício legítimos.

Essas questões envolvendo a propriedade e o acesso à terra representam um desafio crucial para Moçambique, requerendo um debate contínuo e a busca por soluções que respeitem os direitos das comunidades locais, promovendo a justiça e o desenvolvimento sustentável no país. Assim, esse trabalho tem por objetivo compreender a dinâmica da disputa pela terra em Moçambique a partir de uma perspectiva histórica que recupere a legislação bem como os casos relatados de conflitos.

Metodologia

Descrição da área de estudo

A área geográfica de estudo é Moçambique (Figura 1), Moçambique localiza-se a sudeste do continente africano. É limitado a Leste pelo Oceano Índico, a Norte pela Tanzânia, a Noroeste pelo Malawi e Zâmbia. A Oeste faz fronteira com o Zimbabwe, África do Sul e Suazilândia, e a Sul com a África do Sul (BARCA, 1992; MUCHANGOS, 1999).

Em termos de coordenadas geográficas, Moçambique está localizado entre as latitudes 10º 20’ S e 27º S, bem como entre as longitudes 30º E e 41º Este, conforme se pode observar na figura 1.

O país abriga uma população de 27,9 milhões e sua capital é Maputo, com uma população de 1,080,277 habitantes, dos quais 521,356 são homens e 558,921 são mulheres (INE, 2017).

A extensão total do território moçambicano é de 799.380 km^2. Destes, 13.000 km2 são ocupados por corpos de água interiores, incluindo lagos, albufeiras e rios (BARCA, 1992; MUCHANGOS, 1999).

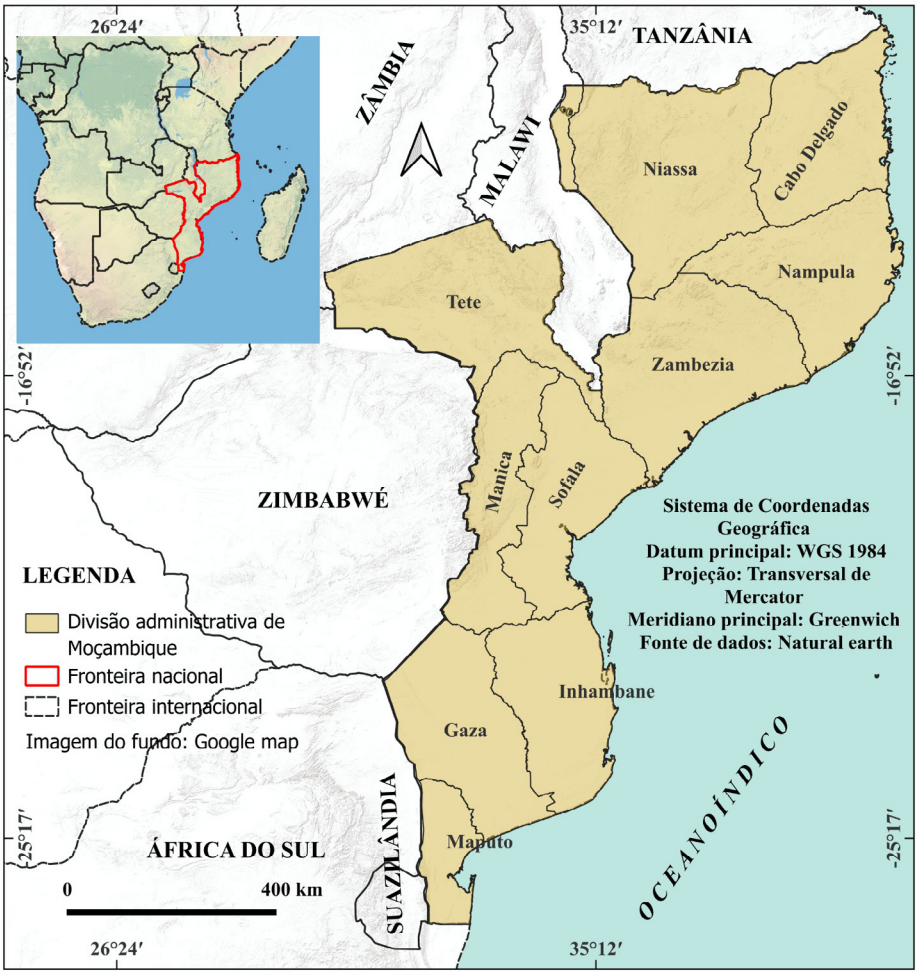

Figura 1: Mapa de enquadramento geográfico da área de estudo.

Fonte: Natural Earth e autores (2026).

Procedimentos metodológicos

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com base no método histórico-documental, visando analisar a disputa pela terra em Moçambique nos períodos colonial e pós-independência, buscando compreender a evolução histórica, jurídica e ambiental do acesso, controle e uso da terra, bem como o papel do Estado e das políticas públicas na configuração desses conflitos.

O estudo também, baseou -se em pesquisa documental e bibliográfica, com uso de fontes primárias e secundárias, incluindo legislação fundiária e ambiental, políticas públicas, documentos oficiais e literatura acadêmica pertinente. Conforme Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa documental permite a análise de fatos históricos, sociais e ambientais a partir de documentos passíveis de novas interpretações.

História da Posse da Terra em Moçambique

Antes da chegada dos colonos portugueses ao território Moçambicano, a ocupação de terras obedecia a um regime tradicional, baseado em usos e costumes, onde a terra era distribuída pelo chefe tradicional. As populações ocupavam as terras localizadas perto ou ao longo dos rios ou fontes de água, em zonas férteis onde realizavam a agricultura para a sua subsistência. Nessas terras, as culturas mais comuns eram os cereais com destaque para o milho e a mapira. A criação de animais era também uma das prioridades das populações em matéria agropecuária. A terra era património da comunidade. A terra era usada pela comunidade e não podia ser alienada. A criação de animais era também uma das prioridades das populações em matéria agropecuária. A terra era património da comunidade, era usada pela comunidade e não podia ser alienada. (ARAÚJO, 1988).

"Araújo (1988) destaca que, no período pré-colonial, a terra era um patrimônio da comunidade, utilizada para subsistência e não podia ser alienada. Essa visão ressalta a importância da terra para as comunidades tradicionais e como a chegada dos colonizadores rompeu com esse sistema, gerando conflitos e desigualdades."

Por outro lado, a ocupação territorial esteve na origem de grande parte das contradições e disputas entre famílias, grupos étnicos tribais, clãs etc. Com a evolução sociocultural das comunidades, a ocupação efetiva da terra passou a ser feita por grupos de influência e que tinham à sua frente um chefe tradicional que liderava todo o processo de vida da comunidade. O chefe tradicional ou chefe indígena, passou, assim, a ser o gestor da terra, embora com a responsabilidade de gerir o seu uso racional em benefício da comunidade, em caso de disputa na utilização da terra, cabia ao chefe tradicional decidir. Os régulos[1] ou regedores e chefes de terras como também eram conhecidos, passaram também a controlar pequenos grupos populacionais e pequenas porções de terras dentro de um certo regulado (Os assuntos sobre terras eram resolvidos e decididos pelo régulo).

1 Régulos – Os régulos ou as rainhas são figuras que representam o poder tradicional representam, juntamente com os secretários de bairro, as autoridades tradicionais de 1º escalão. Fazem parte das autoridades tradicionais de 2º escalão os cabos de povoação e os chefes de povoação representam as autoridades tradicionais de 3º escalão. Os régulos colaboram com as autoridades administrativas locais na gestão e resolução de conflitos e do processo de mobilização das comunidades para participarem nas consultas comunitárias. (MANDAMULE,2017)

Neste contexto, a terra pode ser entendida como um espaço social no sentido de Henri Lefebvre (1974), onde as relações de poder e as práticas cotidianas dos indivíduos moldam a utilização do território. Lefebvre destaca que o espaço não é apenas um cenário, mas um produto social, enquanto Harvey (2006) enfatiza como as relações de produção e poder influenciam a organização e o uso do espaço. No caso de Moçambique, a gestão e distribuição da terra pelo chefe tradicional, bem como os conflitos associados à posse, revelam como a terra não é apenas um bem material, mas um espaço de relações entre comunidades, régulos e colonos. Essas relações sociais também afetam a forma como os recursos naturais são utilizados, implicando consequências para a sustentabilidade e a gestão ambiental dos territórios.

No entanto, caso o régulo não solucionasse o diferendo este era encaminhado à Circunscrição ou, ao Concelho e a Administração distrital), tendo, por isso poder para decidir as disputas que ocorressem em matéria de uso da terra. Por isso, os direitos relativos à terra, pertenciam à família patriarcal e tinham como fundamento a ocupação com base na primeira ocupação que ocorria após a limpeza do espaço de terra a ser ocupado. Cabia, então, ao ancião da geração mais antiga a responsabilidade sobre a fertilidade dos solos e tinha a tarefa de dirigir os ritos necessários. Também, era o ancião[2] que procedia à distribuição da terra pelas comunidades, as famílias e pessoas singulares, tendo estas a obrigação de produzir. Uma parte da colheita destinava-se à coletividade e o remanescente poderia ser dado o destino que se achasse conveniente. (ALFREDO, 2009)

O surgimento dos sistemas de posse de terra em Moçambique ocorre a seguir a Conferência de Berlim (1884-1885), o qual procedeu-se a ocupação efetiva do território.

Este sistema transportava consigo uma concessão de subsistências das populações enquanto trabalhavam nas plantações e fazendas. Entretanto, para Tanner apud Alfredo (2009), nesse período, existiam dois sistemas: o consuetudinário e o convencional. Significa que durante o período colonial os direitos das populações eram legalmente reco-

2 Ancião – Simbolo de autoridade, conferido ao idoso e ocupa um lugar bem definido dentro da sua categoria social de repassar a sabedoria dos antepassados e perpetuar a cultura. (DIAS.,2014)

nhecidos pelo governo colonial português, mas de uma forma mais ou menos controlada, refletindo os interesses prevalecentes da época. A exclusão das famílias das comunidades rurais das melhores áreas de cultivo refletia-se, contudo, no seu modo de vida.

Essa imposição de um novo sistema de posse e a exclusão das comunidades pode ser mais bem compreendida à luz da teoria de Henri Lefebvre sobre a produção do espaço. Segundo Lefebvre (1974), o processo de produção do espaço envolve tanto as práticas cotidianas das populações quanto as formas de poder que dominam e transformam esse espaço. No contexto colonial, isso se manifestou pela imposição de um novo regime jurídico e político sobre as terras africanas, onde as comunidades foram excluídas do controle efetivo sobre os seus territórios, sendo essas terras apropriadas por colonos ou empresas coloniais. A terra deixou de ser um recurso partilhado e se tornou um campo de disputa entre os colonos e as populações locais, com o objetivo de controlar as condições de produção e as relações sociais no espaço rural. Como aponta Harvey (2006), esses processos também implicam impactos ambientais significativos, pois a lógica capitalista de exploração do território molda o uso dos recursos naturais, afetando a sustentabilidade e a capacidade de reprodução das comunidades locais.

O período compreendido entre 1885 e 1930 foi considerado como o da “mudança de estruturação dado que “a emergência da economia colonial durante esse período, permitiu a introdução da agricultura comercial no espaço rural, ocasionando uma redistribuição da população”, dado que “a emergência da economia colonial durante esse período, permitiu a introdução da agricultura comercial no espaço rural, ocasionando uma redistribuição da população” (MUANAMOHA,1995).

O direito de distribuição e do uso da terra era de exclusiva responsabilidade do poder colonial instituído e, obviamente, as disputas que foram surgindo entre os indígenas e os colonos eram tratados sempre com recurso às instituições de poder instituído pelo colono, que, com base nas suas normas fazia cumprir as decisões tomadas e que geralmente beneficiavam os colonos e era evidente o desequilíbrio de forças. Além da usurpação da terra por parte do colonialismo interessava-lhe também, fazer valer as suas normas jurídicas através de leis que emanavam de poderes políticos da metrópole (Portugal) (ALFREDO,2009).

A coexistência entre o poder colonial e o sistema costumeiro e as populações nunca foram pacíficas. Aliás, agudizou-se a situação de relacionamento entre a autoridade colonial e as populações quando Portugal foi obrigado, dada a sua fraqueza económica a ceder espaços de terras às companhias majestáticas[3] que passaram a gerir o território centro e norte de Moçambique como que de Estado federado se tratasse. As terras colocadas às companhias majestáticas designavam se de prazos onde se desenvolviam várias atividades económicas, com realce para o comércio de escravos além de utilização da mão-de-obra em grandes plantações de cana-de-açúcar, chá, tabaco, sisal, coco entre outros. Os prazos eram autênticos territórios políticos que se confundiam com um Estado. O poder delegado aos concessionários de tais territórios eram alargados e permitiam aqueles agir como se de governos se tratassem.

Além de gerir a terra, cobravam impostos e implementavam leis que nem sempre tinham qualquer validade jurídica ou legitimidade dos órgãos que tomaram as decisões e produziam tais leis. A manifestação mais gritante de ilegalidades e outros desmandos verificados nos territórios ocupados pelas potências colonizadoras e os seus representantes, tinha o seu grande reflexo nos aspectos sobre a forma de posse da terra. (ALFREDO,2009).

"A intervenção do Estado Colonial durante esse período pode-se dizer como tendo sido no sentido de evitar a formação de uma burguesia agrária africana desenvolvida, fato que não impediu uma crescente diferenciação do campesinato como resultado da sua subordinação às relações de produção capitalista" (CASTEL-BRANCO,1994). Evidentemente, a situação da dualidade dos sistemas de posse de terra introduzida no período colonial manteve-se até a Proclamação da Independência total e completa de Moçambique, em 25 de junho de 1975.

A maioria dos países africanos, incluindo Moçambique, acedeu à independência com um sistema de posse dual, que teve a sua origem durante o período colonial. Os regimes coloniais assumiam frequentemente a posse de terra e em seguida atribuíram uma parte dela para

3 Companhia de Moçambique, ou seja, grandes companhias que recebiam permissão de sua majestade: eram autorizados diretamente pelo rei de Portugal a explorar as terras do seu domínio e a conceder terras a pequenas companhias (concessionarias). (MARQUES, 1973)

colonização europeia argumenta ainda que no período (a seguir a independência) em geral, os governos africanos tentaram fazer alterações básicas aos seus sistemas de posse de terra.

Para Bruce (1992), o momento posterior à Proclamação da Independência, a maior parte dos países africanos nos anos 60, é apontado como a altura em que os governos africanos "tentaram fazer alterações básicas aos seus sistemas de posse da terra", onde consideravam "os sistemas de posse consuetudinários da terra demasiado, tradicionais de modo a fornecerem uma base adequada para o desenvolvimento agrícola.

A explicação para tal atitude é a de que "as novas elites governamentais não estavam inclinadas para estas formas, porque constituíam uma importante base de poder das autoridades tradicionais, que elas procuravam substituir". Por outro lado, "havia também o desejo de ter um único sistema de posse da terra, eliminando-se a dualidade que havia sido introduzida durante o período colonial. (BRUCE, 1992 apud VICENTE, 2014).

A análise dos autores consultados revela que a questão da terra em Moçambique é marcada por uma complexa interação entre o sistema tradicional de posse da terra, o sistema colonial imposto pelos portugueses e as políticas adotadas após a independência. Araújo (1988) e Alfredo (2009) destacam a importância do sistema comunitário pré-colonial, enquanto Alfredo (2009), Muanamoha (1995) e Castel-Branco (1994) criticam a exploração da terra durante o período colonial. Já Bruce (1992) e Vicente (2014) apontam para os desafios enfrentados pelo governo pós-independência na tentativa de implementar um sistema único de posse da terra.

Essa dinâmica pode ser melhor compreendida à luz da teoria da produção do espaço de Henri Lefebvre (1974), para quem o espaço é um produto social moldado por relações de poder, práticas cotidianas e formas de dominação. No contexto moçambicano, a sobreposição de sistemas de posse reflete diferentes modos de apropriação e contro-

le do território, nos quais a terra deixa de ser apenas um espaço de uso comunitário e passa a ser objeto de dominação jurídica, política e econômica. Complementarmente, Harvey (2006) contribui para essa análise ao evidenciar como a lógica da reprodução ampliada do capital reorganiza o espaço, intensificando processos de expropriação, desigualdade e degradação ambiental.

Em conjunto, esses aportes permitem compreender que a questão da terra em Moçambique é multifacetada e atravessada por dimensões históricas, sociais, políticas e ambientais, exigindo soluções que considerem não apenas os marcos legais, mas também a história, a cultura e os direitos das comunidades locais.

Situação atual (Estado e legislação) - Terra como Propriedade do Estado

Em Moçambique com a realização do III Congresso da FRELIMO em fevereiro de 1977 com orientação socialista, foi adoptada a política de socialização da terra que definia a mobilização e a organização do povo em machambas estatais e cooperativas e a constituição de aldeias comunais (Figura 2). Estas assumiram o controlo da terra logo após a independência. Tentaram substituir os sistemas consuetudinários de posse de terra e a antiga agricultura dos colonos por uma combinação de explorações agrícolas estatais, explorações agrícolas cooperativas e explorações agrícolas familiares, numa base de arrendamento ou autorização do Estado. (BRUCE, 1992 & NEGRÃO, 1992)

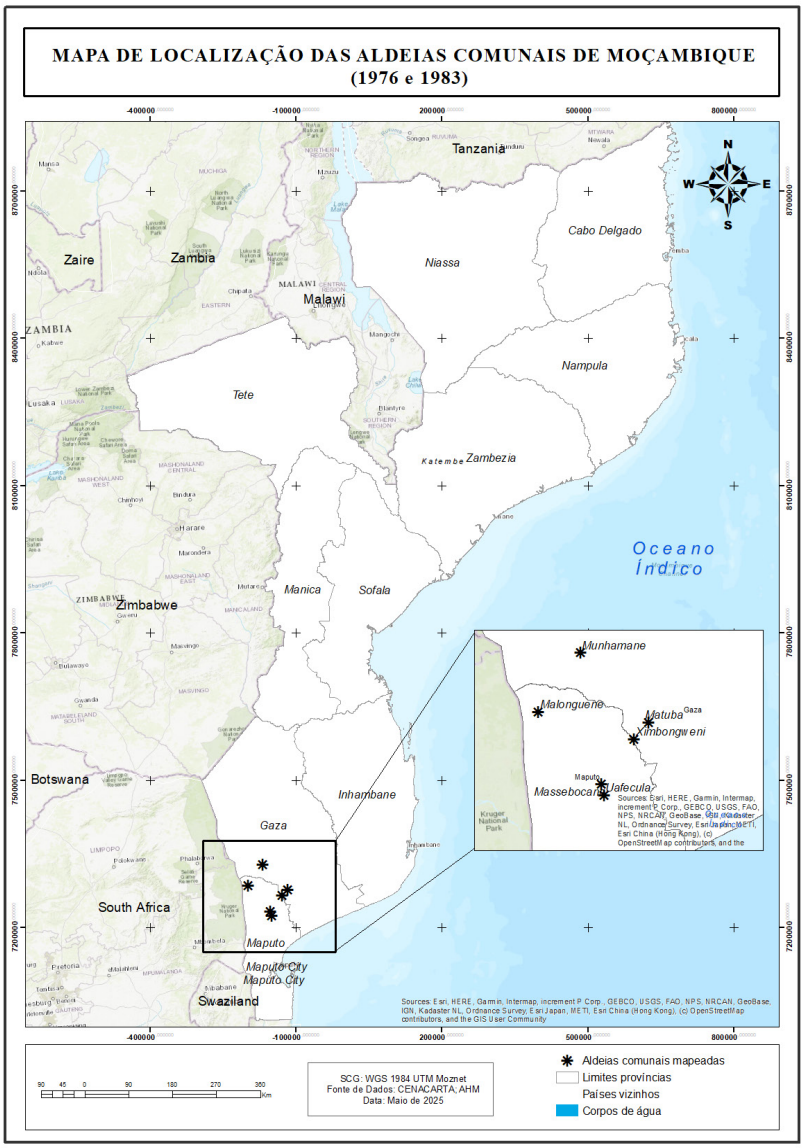

Figura 2: Mapa de localização das Aldeias Comunais de Moçambique.

Fonte: Base de dados do CENACARTA e autores (2025).

Para Mafumo (2006), após a independência a terra apareceu como um dos bens a nacionalizar justiçando-se como forma de reverter a estrutura de posse que servia os interesses de uma minoria exploradora colonial em prejuízo da maioria dos moçambicanos e nos esforços da unificação dos sistemas de concessão da terra no contexto da modernização e da criação de uma sociedade nova.

Em contrapartida, Negrão (2011), defende que apesar da nacionalização não houve uma redistribuição de terras, mas apenas a transformação das propriedades agrícolas privadas em machambas estatais. As famílias rurais continuaram a trabalhar as terras onde se encontravam.

Foi com a independência de Moçambique que emergiu e foi salvaguardado constitucionalmente o conceito de propriedade da terra, isto é, a terra como propriedade do Estado. Sob este pressuposto estava a ideia de que a terra é a base de toda a riqueza da nação, pertencendo assim a todo cidadão moçambicano. Sendo a terra propriedade do Estado é necessário consciencializar as comunidades para que não usem a terra sem consentimento das autoridades competentes.

Não obstante, os argumentos acima levantados ganhavam suporte na ideologia política adoptada pelo governo de transição logo após a independência, a ideologia marxista-leninista, que descartava por completo a individualização da propriedade da terra defendendo que a propriedade da terra ao Estado era um mecanismo legal de coletivização da terra, garantindo o seu usufruto por parte de todo povo. A génese da orientação de que a terra é propriedade do Estado pode estar associada aos argumentos do então Presidente da República Popular de Moçambique (Samora Machel) preferidos em 1975.

O Estado seria a representação mais legítima do povo moçambicano, que garantisse a proteção e o acesso à terra aos cidadãos moçambicanos que nela pretendessem construir riqueza em benefício da nação. Estava claro então que não se podia falar de propriedade privada da terra, mas sim posse de terra. Nestas circunstâncias, surgira a necessidade de estabelecer linhas legais que orientassem o acesso à terra e a posse de terra. Em resposta, em 1979 fora aprovada a primeira Lei de Terra (Lei n.º 6/79, de 3 de julho). (NEGRÃO, 1992)

A Lei n.º 6/79, de 3 de julho surge num contexto em que o problema da posse de terra agudizava-se, assistindo-se vários desmandos na gestão da mesma (despachos de pedidos de terra), principalmente nas zonas rurais, pelo que, não havia clareza relativamente a quais das estruturas do poder político do partido FRELIMO instaladas eram legitimamente indicadas para conceder ou despachar os pedidos de posse de terra. O despacho era feito por várias entidades e em muitos casos sem nenhum documento que pudesse garantir o direito de uso e aproveitamento de terra, a título de exemplo, o Governo Local, os Chefes de Localidades, os Grupos Dinamizadores, até mesmo as estruturas do partido FRELIMO despachavam os pedidos de titularidades em simultâneo.

De forma quase generalizada, havia uma percepção destorcida da Lei de Terras, não obstante a falta de clareza relativamente aos órgãos do Estado ao nível local que tivessem competências para despachar sobre os pedidos de posse de terra. Uma legislação suplementar foi aprovada em 1987 (DECRETO Nº 16/87 de 15 de JULHO) que determina que a terra não pode ser vendida. Esta disposição é reforçada, quer na Constituição de 1990 (ARTIGO 46), como na atual Constituição de 2004 (ARTIGO 109), que simultaneamente determinam que "a terra é propriedade do Estado. A terra não pode ser vendida, ou por qualquer outra forma alienada, nem hipotecada ou penhorada. Como meio universal de criação da riqueza e do bem-estar social, o uso e aproveitamento da terra é direito de todo o povo moçambicano. O Estado determina as condições de uso e aproveitamento da terra".

O partido que conduziu à independência do país, FRELIMO, assumiu-se durante o seu 3º congresso em 1977, como um "partido de vanguarda marxista-leninista", o que influenciou as decisões políticas e as políticas desenhadas nesse período. A título de exemplo, a Lei de Terras moçambicana inspirou-se no "Decreto sobre a terra do II congresso dos sovietes dos deputados trabalhadores e soldados" (1917) que afirma "O Direito de propriedade privada da terra é abolido para sempre; a terra não pode ser vendida nem comprada, não pode ser concedida em arrendamento, nem hipotecada, nem sujeitada a qualquer outra forma de alienação" (FRELIMO, 1977, pp 33-34). Portanto, a única diferença entre essas disposições é que a Lei de Terras de Moçambique não faz menção ao arrendamento.

A atual Lei de Terras (LEI Nº 19/97 de 1 de OUTUBRO) é aprovada em 1997 e entra em vigor em janeiro de 1998, após um enorme trabalho de auscultação levado a cabo por organizações da Sociedade Civil junto às comunidades locais, num processo considerado dos mais democráticos até então vividos no país. (HANLON, 2002). Esta lei prevê as seguintes formas de acesso à terra: (i) pelo reconhecimento da ocupação[4] segundo normas e práticas costumeiras; (ii) por ocupação de boa-fé e; (iii) por meio da autorização pelo Estado de um pedido de uso e aproveitamento da terra. No acesso à terra por ocupação segundo normas e práticas

4 Por "ocupação" a Lei de Terras (Nº 19/97 de 1 de OUTUBRO) entende a forma de aquisição de direito de uso e aproveitamento da terra por pessoas singulares nacionais que, de boa-fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos, ou pelas comunidades locais.

costumeiras, cuja origem são as linhagens e as famílias, tem-se como base os laços que ligam essa linhagem ou segmento de linhagem a um determinado território. Assim, considerando o caráter sagrado e inalienável da terra no meio rural, qualquer venda, doação ou transmissão de terrenos não efetuada de acordo com os usos e costumes tradicionais, constitui uma violação grave dos princípios comunitários locais e é motivo de muita contestação e até exclusão Quadros (2004). Já a ocupação por boa-fé pressupõe que as pessoas singulares nacionais estejam a utilizar (habitação ou produção) a terra há pelo menos dez anos; só nesta condição elas poderão adquirir o direito de uso e aproveitamento sobre as terras por si ocupadas.

Outro mecanismo de acesso à terra é por via da autorização dos pedidos de uso e aproveitamento da terra feitos pelos interessados (nacionais e estrangeiros), aos quais o Estado pode responder através da emissão de um título escrito, dito Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT), autorizando a utilização e exploração da área solicitada. O DUAT é emitido pelos Serviços de Geografia e Cadastro, quer a nível central ou local, após consulta às comunidades e parecer das autoridades administrativas locais, com o objetivo de confirmar a existência, ou não, de ocupantes na área pretendida e evitar disputas futuras.

Nos casos em que a área solicitada se destina ao desenvolvimento de atividades econômicas, o DUAT exige a apresentação de um parecer técnico emitido pelos serviços responsáveis pela atividade econômica que se vai desenvolver, e um plano de exploração que indique, para além da identificação do requerente (pessoa singular ou coletiva), a localização e dimensão do terreno requerido, uma descrição das atividades a serem desenvolvidas e um comprovativo do pagamento das taxas referentes à autorização provisória. O objetivo do plano de exploração é garantir que os requerentes têm capacidade para explorar as áreas pretendidas, olhando, sobretudo, para as atividades, as garantias financeiras e a calendarização apresentadas.

Em caso de aceitação do pedido de DUAT, uma autorização provisória é emitida, com duração de 5 anos para os nacionais e 2 anos para os estrangeiros. Após o cumprimento do plano de exploração, uma autorização definitiva é emitida[5], com duração de até 50 anos,

5 De acordo com o artigo 22 da Lei n.º 19/97, de 1 de outubro, nas áreas fora das autarquias municipais, a

susceptível de renovação, por igual período, mediante apresentação de um novo pedido pelo requerente [6]. Estes prazos aplicam-se somente aos casos em que o pedido de uso e aproveitamento tem como finalidade o desenvolvimento de atividades econômicas, não havendo prazos de validade, nos casos em que o DUAT tenha sido obtido por via costumeira, boa-fé ou se destine à construção de uma habitação ou exploração familiar. Portanto, para além das provas escritas, a Lei de Terra Moçambicana reconhece a importância e validade das práticas costumeiras de acesso à terra, permitindo inclusive a existência de DUATs comunitários, ou seja, títulos de propriedade registrados em nome da comunidade e não em nome individual.

Os membros das comunidades locais podem obter títulos de uso e aproveitamento da terra individualizados, sendo condição que estes se desmembrem do terreno das áreas da comunidade de que faziam parte, significando isto que os DUATs comunitário e individual não se sobrepõem. (MANDAMULE, 2017)

"Os autores veem a transformação da posse de terra em Moçambique após a independência como uma tentativa de corrigir as desigualdades, mas com falhas na prática, como a falta de clareza nas leis e dificuldades na implementação. O respeito pelas práticas tradicionais foi uma tentativa de equilibrar a modernização com as realidades locais, mas ainda existiram desafios para um acesso justo à terra."

Quadro Legal e Institucional da Gestão de Terra em Moçambique

A Constituição da República de Moçambique de 2004, no seu Título IV, Capítulo II, artigo 109, n.º 1 define que a terra é propriedade do Estado. O n.º 2 do mesmo artigo, pressupõe que a terra não deve ser vendida, ou por qualquer outra forma alienada, nem hipotecada ou penhorada, prosseguindo, o n.º 3, estabelece que como meio universal

aprovação dos pedidos de Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) compete aos Governadores Provinciais até 1.000 ha, ao Ministro que superintende a área da Agricultura e Pescas entre 1.000 e 10.000 ha, e ao Conselho de Ministros para áreas superiores a 10.000 ha. O prazo legal para emissão do DUAT é de até 90 dias, embora, na prática, esse período seja frequentemente ultrapassado.

6 De acordo com a lei de terras (ARTIGO 18), o não cumprimento do plano de exploração ou projeto de investimento nos prazos estabelecidos, sem apresentação de nenhuma justificação, leva automaticamente à extinção do DUAT e à reversão das terras para o Estado, ainda que o titular tenha pago todos os impostos.

de criação da riqueza e do bem-estar social, o uso e aproveitamento da terra é direito de todo povo moçambicano. E mais, o artigo 110, n.º 1, estabelece que o Estado determina as condições de uso e aproveitamento da terra, por sua vez, o n.º 2 enaltece que o direito de uso e aproveitamento da terra é conferido às pessoas singulares ou coletivas tendo em conta o seu fim social e económico.

Lei de Terra, Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro

Ao abrigo do Capítulo I, artigo 2 da lei de terra, lei n.º 19/97, de 1 de outubro, este instrumento legal estabelece os termos em que se opera a constituição, exercício, modificação, transmissão e extinção dos direitos de uso e aproveitamento da terra.

Lei do Ordenamento do Território, Lei n.º 19/2007, de 18 de julho

O Capítulo I, artigo 2, alínea a) do dispositivo legal acima mencionado, estabelece que este tem por objeto criar um quadro jurídico-legal de ordenamento do território, em conformidade com os princípios, objetivos e direitos dos cidadãos consagrados na Constituição da República. O artigo 3 estabelece que a presente lei se aplica a todo território nacional e, para efeitos do ordenamento do território, regula as relações entre diversos níveis da Administração Pública, das relações desta com os demais sujeitos públicos e privados, representantes dos diferentes interesses económicos, sociais e culturais, incluindo as comunidades locais

Regulamento do Solo Urbano, Decreto n.º 60/2006, de 26 de dezembro

O regulamento do solo urbano visa regulamentar a lei de terras na parte respeitante ao regime de uso e aproveitamento da terra nas áreas de cidades e vilas. Não obstante, o artigo 2 pressupõe que o presente regulamento se aplica às áreas de cidades e vilas legalmente existentes e nos assentamentos humanos ou aglomerados populacionais organizados por um plano de urbanização.

Casos de Disputa pela Terra em Moçambique

Existem vários interesses à volta da terra, desde políticos, económicos, sociais e até culturais. A disputa/conflitos de terra são, portanto, a expressão natural dessa diversidade de interesses existentes nas relações que se estabelecem pelo acesso e uso da terra (ROY, 1991). E em muitos

países do mundo, a terra é o recurso natural mais disputado por diversos atores sociais que procuram materializar os seus interesses. Dado que, não se pode contestar a grande importância da terra para o desenvolvimento económico e social de África, também incontestável que as disputas pela terra trazem muitos desafios para as sociedades africanas (LEEUWEN; HAATSEN, 2005). As instituições governamentais de administração de terra, incluindo as legislações sobre acesso, uso e aproveitamento bem como os mecanismos de resolução ainda são fracos e esta fraqueza, faz com que estas instituições sejam muitas vezes substituídas pelas autoridades comunitárias (YAMANO; DEININGER, 2005).

Amoretti e Carlet (2012) olham para conflitos de terra como uma ação de resistência e enfrentamento pela posse ou uso da terra que envolve vários intervenientes, pequenos arrendatários, pequenos proprietários, ocupantes, sem-terra dentre outros. Ainda, Wehrmann (2008) define conflitos de terra como um uso indevido, restrição sobre direitos de propriedade da terra, podendo envolver os particulares entre si (indivíduos, famílias) ou pessoas colectivas (incluindo empresas), na sua relação com o Estado, ou ainda instituições da Administração Pública. Por sua vez, Alfredo (2009), define conflitos de terra como divergências que se verificam motivados pela posse ou não de terra, ou ainda pela tendência do seu alargamento. É uma manifestação da contraposição de interesses, opondo duas ou mais pessoas que alegam ser possuidoras do direito sobre a terra ou de ser titulares do direito uso e aproveitamento da terra, cuja solução de tal disputa carece de intervenção de uma autoridade com poderes para tal. A Disputa / Conflitos constituem um dos melhores indicadores do funcionamento de uma sociedade local, permitindo conhecer as suas normas de funcionamento e códigos (BIERSCHENK; SARDAN, 1994).

Segundo a natureza dos direitos contestados, podem assumir diversas formas, a saber:

• Disputa / Conflitos sobre os limites: relacionam-se com a inobservância dos limites e dos marcos de determinada parcela de terra. Esta situação é frequente em contextos de forte pressão sobre a terra e escassez de terras cultiváveis;

• Disputa / Conflitos sobre direitos: trata-se das disputas relacionadas com os direitos que os utilizadores têm sobre um determinado espaço, podendo haver contestação sobre um ou mais desses direitos. São estes: o direito de acesso, o direito de posse, o direito de uso e aproveitamento da terra, direito de gestão e direito de alienação ou venda;

• Disputa / Conflitos de regras: refere-se à complexidade do quadro jurídico (coexistência entre o direito costumeiro, principal quadro de referência nas zonas rurais, e o direito estatutário, moderno, do Estado), na medida em que diferentes instâncias contribuem para a gestão da terra e concessão de direitos sobre os mesmos espaços, resultando em disputa / conflitos (CHAVEAU; MATHIEU, 1998).

Moçambique como um país de África Subsaariana também enfrenta sérios problemas de disputa pela terra, que resultam do movimento da demanda de terra nas zonas rurais, motivado pelos projetos de desenvolvimento realizados pelo governo e empresas privadas, pela rápida urbanização e também pelo crescimento populacional. Depois da independência em 1975, o país contava com um pouco mais de 10 milhões de habitantes, atualmente conta com mais de 20 milhões de habitantes e projeta-se mais de 30 milhões em 2024. (FRANCISCO, 2012).

Nestas disputas, não interessa se nesse país vigora o regime de propriedade privada ou estatal. Mesmo sendo propriedade do Estado em Moçambique o acesso à terra tem se tornado um problema que culmina em casos de disputa que envolvem os empreendimentos económicos e os povos tradicionais, camponeses e comunidades rurais não se dão apenas pela disputa pela terra, mas também por outros recursos naturais existentes. (CNJP,2021)

Henri Junod (1996) salienta que a terra tem uma conotação muito profunda para os povos africanos. A terra não só simboliza a fertilidade e a vida, mas também o local sagrado que pertenceu e onde viveram e morreram seus antepassados. Por isso, cada membro da aldeia tem uma ligação muito forte com a terra, não com qualquer terra, mas a dos seus antepassados.

De acordo com a CNJP (2021), no caso de Moçambique, a disputa pelo uso da terra tem sido cada vez mais intensa em decorrência da entrada dos grandes investimentos que buscam garantir a acumulação e a reprodução ampliada do capital em escala global. Ao chegar à

Moçambique, os investidores têm-se beneficiado de extensas áreas de terras por meio de concessões, às vezes, com o intervalo de exploração de 50 anos renováveis por igual período conforme determina a Lei de Terras em vigor no país (Lei nº 19/97 de 1 de outubro).

Moçambique apresenta uma ampla diversidade de recursos minerais, entre os quais, assinalam-se o carvão mineral, o ouro, pedras preciosas e semipreciosas e o gás natural (Mosca & Selemane, 2011). A existência destes recursos valorizados pelo mercado capitalista, impulsionou ao Estado moçambicano a estabelecer contrato com as transnacionais (megaprojetos de mineração) para explorar massivamente tais recursos, por meio da apropriação da terra, na perspectiva de melhorar o desenvolvimento económico e social do país (CASTELO-BRANCO, 2010).

A implantação dos megaprojetos de mineração em Moçambique e a sua respectiva mobilidade socioespacial são reforçados pelo processo de globalização e ampliação reprodutiva do capital, que permite que as empresas se instalem em determinada localidade em busca de vantagens locais e motivações meramente econômicas. Em Moçambique, a implantação dos megaprojetos de mineração tem sido marcada por antagonismos entre as transnacionais, devido ao uso que fazem ou pretendem fazer do território, ambiente e seus recursos, o que ocorre com fins meramente económicos; o Estado como implementador de políticas de "desenvolvimento" e concessão de benefícios fiscais para atracção de projetos de investimento direto; e as comunidades locais afetadas por esses projetos que em gozo do acesso ao território e seus recursos desenvolvem suas atividades reprodutivas e sustentam sua existência no ambiente circundante (MANUEL, 2019).

Portanto, os processos de reestruturação dos espaços mineiros suscitados pelos megaprojetos, muitas vezes, resultam em disputas entre as comunidades locais (detentores temporais de ocupação da terra) e os megaprojetos (detentores da licença). Uma das implicações sociais diretas, da implantação dos empreendimentos mineiros é a apropriação de terra e, por conseguinte, a expropriação do território por meio do deslocamento compulsório das comunidades locais, visando efetivamente explorar o solo e subsolo, na perspectiva de desenvolvimento económico e social (SELEMANE, 2010).

verifica-se também um considerável recuo da natureza, o que provoca não apenas uma expressiva perda de diversidade biológica, mas também contribui para a degradação ambiental (PEREIRA; TEIXEIRA, 2020).”

Um dos exemplos de casos de disputas pela terra diante dos megaprojectos de mineração em Moçambique é o projecto da Vale, a implantação do projecto da Vale na mina de Moatize envolveu a deslocação de 1.365 famílias que viviam nas aldeias de Chipanga, Bagamoyo, Mithete e Malabwe em dois reassentamentos ou o fornecimento de outras formas de compensação. A compensação não inclui terras agrícolas, mas incluiu bombas de água em cada casa, uma promessa de reformar a escola primária e o hospital de Moatize e novas casas (BATA,2018).

Em semelhança da ocorrência da expropriação de territórios mineiros em Moatize, ocorreu também a apropriação de terra no distrito de Nacala-à-Velha para a construção do terminal ferro-portuário. Esse processo, enquanto condição fundamental, suscitou a expropriação das comunidades locais e, por conseguinte, as comunidades foram despojadas das suas terras e retiradas para regiões longínquas, constituídas como zonas de reassentamento.

O processo de apropriação dos territórios de mineração em Moçambique e a consequente expropriação das comunidades locais se manifestam como uma lógica de reestruturação produtiva e reprodução ampliada do capital. Este cenário se alinha perfeitamente à teoria de Henri Lefebvre (1974) sobre a produção do espaço, particularmente à sua distinção entre apropriação e dominação (ou propriedade).

Para as comunidades locais, a terra representa a própria base de sua reprodução social e material. Isso é um exemplo claro da apropriação lefebvriana, um processo simbólico carregado do “vivido” e do valor de uso, intrinsecamente ligado aos ritmos e às práticas de suas vidas cotidianas. No entanto, o surgimento dos “megaprojetos” de mineração impõe uma nova forma de dominação e propriedade sobre esses territórios. Essa mudança, que gera novos agentes territoriais e exige novas formas de acesso e controle da terra, acaba por funcionalizar o espaço.

Lefebvre argumenta que “quanto mais o espaço é funcionalizado... menos ele se presta à apropriação. Porque ele se coloca fora do tempo vivido, aquele dos usuários, um tempo diverso e complexo” (Lefebvre, 1974, p. 411-412). Em Moçambique, essa funcionalização intensifica as

disputas pela posse e segurança da terra e dos recursos, transformando um espaço vital de apropriação para as comunidades em um domínio de propriedade e valor de troca, alienando-o do "tempo vivido" das populações afetadas (MATOS, 2016; FREI, 2017).

Além disso, como destaca Harvey (2006), a lógica capitalista de exploração territorial não se limita à apropriação econômica, mas impõe impactos ambientais significativos: a funcionalização do espaço natural transforma ecossistemas, reduz a resiliência ambiental e compromete a sustentabilidade dos recursos essenciais para a reprodução social das comunidades. Assim, os processos de dominação e apropriação do território estão intrinsecamente ligados tanto às relações sociais quanto às transformações ambientais, reforçando a necessidade de compreender a terra como um espaço social e ambiental.

As concessões mineiras ocupam uma área de 3.888,225 hectares, e afetam 59,841 pessoas e a maior parte das concessões, estão localizadas nos distritos de Moatize, Mutarara, Changara, Magóe, e as mesmas, ocupam mais de 50% da área territorial de cada um dos quatro Distritos, e todas elas, localizam-se, em zonas habitadas, afetando cerca de 59,841 pessoas (CNPJ, 2021). Neste caso há uma sobreposição entre as licenças tramitadas e em processo de tramitação e as áreas de uso comunitário.

Considerações Finais

As disputas pela terra na África - Moçambique são frequentemente originados por uma variedade de fatores, incluindo disputas étnicas, pressão demográfica, degradação ambiental, governança deficiente e investimentos estrangeiros em larga escala. Como um conjunto importante de outros conflitos no continente guardam a marca de um processo colonial fortemente expropriador. Esses conflitos muitas vezes envolvem comunidades locais, governos, empresas e investidores estrangeiros. As disputas podem resultar em deslocamento forçado, perda de meios de subsistência e impactos negativos na segurança alimentar e nos direitos humanos das populações locais e na degradação ambiental.

Moçambique apresenta uma complexa situação em relação à posse da terra, resultado de um histórico que envolve uma tradição de posse comunal da terra, dominação colonial, luta pela independência, políticas socialistas e iniciativas capitalistas.

Esta sobreposição de interesses, de um lado, capitalistas e do outro, comunitários, está na origem da disputa pelas terras. Vários sãos os fatores por detrás destas disputas, mas interessa mencionar alguns: (i) o incumprimento na implementação da Lei de Terras, sobretudo, as consultas comunitárias, (ii) invasão de territórios comunitários e (iii) promessas não cumpridas por parte das mineradoras.

A dimensão ambiental é um componente crítico desses conflitos, uma vez que a exploração intensiva de recursos naturais por megaprojetos contribui significativamente para a degradação ambiental, afetando diretamente a sustentabilidade e os modos de vida das comunidades locais.

Referências

ALFREDO, Manuel. Alguns aspectos do regime jurídico do passe do direito de uso e aproveitamento de terra e os conflitos emergentes em Moçambique. Maputo. 2009

AMORETTI, Juliana; CARLET, Flavia.Conflitos agrários e demandas do sistema interamericano de direitos humanos ao Brasil. ANDHEP, 2012.

ARAÚJO, Manuel G. M. O sistema das aldeias comunais em Moçambique: transformações na organização do espaço residencial e produtivo. 479 f. Tese. Lisboa: UL/Faculdade de Letras, 1988.

BARCA, A. Perfil Físico: Colecção “Conhecer Moçambique 1”. Editora Escolar., 1992

BATA, Eduardo Jaime. Entre Estatais e Transnacionais, “quantos AIS”:efeitos espaciais dos megaprojetos de mineração do carvão em Moatize, Moçambique. Programa de Pós-graduação em Geografia, Instituto de Estudos Sócio ambientais da Universidade Federal de Goiás, Goiánia, 2018

BIERSCHENK, T., & Sardan, J.-P. O. Enquête Collective Rapide d’Identification des conflits et des groupes Stratégiques... Bulletin de l’APAD [en ligne], 1994

BRUCE, J. W. « Questões de posse da terra em África: Uma visão global », (Trabalho apresentado no Seminário internacional de Políticas de Terras em África). Revista EXTRA, Junho, 1992.

BRUCE, J. W. « Questões de posse da terra em África: Uma visão global », (Trabalho apresentado no Seminário internacional de Políticas de Terras em África). Revista EXTRA, junho, 1992.

CASTEL-BRANCO, Carlos Nuno. Economia extrativa e desafios de industrialização em Moçambique. Maputo: Cadernos IESE, n. 1., 2010;

CHAVEAU, J.-P., & Mathieu, P. Dynamiques et enjeux des conflits fonciers. In P. L.-D. (cood), Quelles politiques foncières pour l'Afrique rurale? Réconcilier pratiques, légitimité et légalité (pp. 243-258). Paris: Karthala, 1998

COMISSÃO EPISCOPAL DE JUSTIÇA E PAZ (CNPJ). Mapeamento de Conflitos de Terra em Algumas Dioceses. Moçambique, 2021.

COMISSÃO EPISCOPAL DE JUSTIÇA E PAZ(CNPJ). Mapeamento de Conflitos de Terra em Algumas Dioceses. Moçambique, 2017.

DIAS, Maria Aparecida do Nascimento. Um olhar sobre a velhice em "Sangue da avó manchando a alcatifa", de Mia Couto. 2014. Dissertação (ou Tese) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

FRANCISCO, Antônio. "Moçambique e a Explosão Demográfica: Somos Muitos? Somos Poucos?" in IESE, pp.1-7,2012

FREI, V. V. M. No país do mano muça, eu sou carvão: implicações socio territoriais dos megaprojetos de mineração nas comunidades locais da província de Nampula. 419f. Tese (Doutorado em Geografia), Programa de Pós-Graduação do Instituto de Estudos Socioambientais da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

HANLON, Joseph. The land debat in Mozambique: will foreign investors, the urban elite, advanced peasants or family farmers drive rural development? Londres: Oxfam GB-Regional Management Center for Southern Africa, 2002. p. 1-38

HARVEY, David. *Espaços do capitalismo global: teoria do desenvolvimento geográfico desigual.* Lisboa: Edições 70, 2006.

INE, Instituto Nacional de Estatística – IV Recenseamento Geral da População e Habitação. Resultados, Província de Maputo, 2017

JUNOD, Henri- Alexander: Usos e Costumes dos Bantos. Tomo I. Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique, 1996

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEEUWEN, Mathijs & HAARTSEN, Linda. Land Disputes and Local Conflict Resolution Mechanisms in Burundi. Bujumbra, 2005

LEFEBVRE, Henri. La production de l'espace. Paris: Anthropos,1974.

MANDAMULE, Uaciticissa, "Tipologia dos conflitos sobre ocupação da terra em Moçambique", *in* Uacitissa Mandamule (org.), *Terra, Poder e Desenvolvimento em Moçambique*. Maputo, Escolar Editora, 201-237, 2017

MANUEL, Nélio. A exploração mineira e a expropriação das comunidades locais: o caso da Vale no distrito de Nacala-a-Velha, Moçambique. *Continentes: Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia e do Departamento de Geociências, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro*, v. 236, p. 15-30, jul./dez. 2019.

MARQUES, A. H. de Oliveira História de Portugal. Vol II - Das revoluções liberais aos nossos dias Lisboa: Palas editores, 1973.

MATOS, Elmer Agostinho Carlos de, MEDEIROS, Rosa Maria Vieira. Desterritorialização e reterritorialização das comunidades atingidas pela exploração do carvão mineral em Moatize, Moçambique. 296 f. Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Geografia, Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016;

MOSCA, J. & SELEMANE, T. El Dorado Tete: os megaprojetos de mineração, Maputo: Centro de Integridade Pública, 2011

MUANAMOHA, R. C. Tendências Históricas da Distribuição Espacial da População em Moçambique. Dissertação de pós-graduação em Demografia. Belo Horizonte: CEDEPLAR/FACE/UFMG. 1995.

MUCHANGOS, A. dos. Moçambique, Paisagens e Regiões Naturais. Edição: do Autor, 1999

NEGRÃO, José "Terra e Desenvolvimento Rural em Moçambique" ob cit. 2,14, 1992

NEGRÃO, José. Mercado de Terras Urbanas em Moçambique, Maputo: Alcance editores. p. 22, 2011

PARTIDO FRELIMO. Documentos do Terceiro Congresso: Diretivas Econômicas e Sociais. Maputo, 1977.

PEREIRA, A. & Teixeira, D. S. Ocupação de áreas urbanas, percepção ambiental e impactos socioambientais, Marabá, Pará, Brasil. Pará, Brasil: Atlas, 2020

QUADROS, Maria Conceição (Coord.). Manual de Direito da Terra. Maputo: CFJJ. 2004

ROY, E. L. (1991). État, réforme et monopole foncier. In É. L. Émile Le Bris, L'appropriation de la terre en Afrique noire. Manuel d'analyse, de décision et de gestion foncières (pp. 159- 190). Paris: Karthala

SELEMANE, Tomás. Questões a volta da mineração em Moçambique: relatório de monitoria das actividades mineiras em Moma, Moatize, Manica e Sussundenga. CIP, Maputo, 2010.

VICENTE, José. "Direito à terra e ao território em Moçambique no período colonial e após a independência" in Property Rights, Land and Territory inthe European Overseas Empires. Lisboa, 2014. pp. 291-303.

WEHRMANN, B. Land conflicts. A practical guide to dealing with land disputes. München, Germany: Deutche Gesellschaft für,2008

YAMANO, Takashi E DEININGER Klaus. "Land Conflicts in Kenya: Causes, Impacts and Resolutions" In FASID Discussion Paper, pp.1-27., 2005.

Telma Leo Yung

Doutoranda, Mestra em Ciências Ambientais (janeiro de 2024) pela Universidade Federal de Goiás - Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais; Licenciada em Educação e Gestão Ambiental (2015) Pela Universidade Pedagógica de Maputo - Moçambique (Faculdade de Ciências Naturais e Matemática).
Av. Esperança, s/n - Chácaras de Recreio Samambaia, Goiânia - GO, 74690-900
E-mail: telma_yung@discente.ufg.br
Orcid : https://orcid.org/0009-0001-8887-3871

Fausto Miziara

Pós- Doutorado pela University of Notre Dame, UND, Estados Unidos (2006 - 2006). Doutor (1995), Mestre (1989) e Graduado em Sociologia (1986) pela Universidade de Brasília. Atualmente é Professor Titular da Universidade Federal de Goiás, onde também atua no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.
Av. Esperança, s/n - Chácaras de Recreio Samambaia, Goiânia - GO, 74690-900
E-mail: fausto@ufg.br
Orcid : https://orcid.org/0000-0002-3676-9343

Recebido para publicação em maio de 2024.
Aprovado para publicação (versão final) em dezembro de 2025.